

02-0063/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0063 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0063 / 2011 DE 23/08/2011

PROMOVENTE: VEREADOR NETINHO DE PAULA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTANA" A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 22/08/2018

CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP 33
RF: 11216

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA

04 OUT 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDENTE



Folha nº 01 do proc.
nº 002-63 de 2011

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.034

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02- 00063/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 AGO 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Paulistano" a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos, e dá outras providências.

JOSE POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Paulistano" a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos.

Art 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

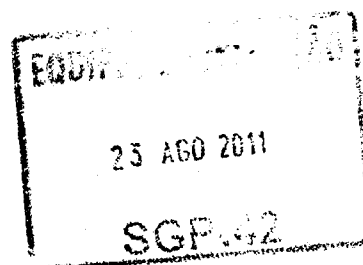
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NETINHO DE PAULA

Vereador



DSE - SGP-22 - 23/08/2011 - 16:29 - 001466 - 1/1

PDL - Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadã Paulistana" a Sr^a. Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SEIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n.º
02 a 04 e folha de informação
sob n.º 05. 24.8.11

Arquivado em 24/08/2011
Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u>	do proc. nº <u>02-63</u>	de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar 1301 004		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear uma importante personalidade da nossa sociedade, sua trajetória de vida é um exemplo a ser seguido. Ela se tornou a primeira mulher negra a exercer o cargo de magistrado, e a primeira a dar uma sentença tendo como base a Lei do Racismo no Brasil, uma incansável defensora da raça negra, e das minorias, a Excelentíssima Magistrada de Direito do Estado da Bahia Luislinda Dias de Valois Santos.

Nascida no dia 20 de janeiro de 1942, a homenageada destacou-se com distinção em todas as áreas em que se envolveu durante a vida: jurídica, cultural, e social.

A juíza baiana Luislinda Valois, decretou a primeira sentença aos 9 anos, numa aula de matemática. A filha de Luiz, motorneiro de bonde (responsável por recolocar o carro elétrico no trilho), e da costureira Lindaura estava contente com o compasso de madeira que seu pai havia comprado à custa de muito suor, quando o professor viu que o material não era de plástico, soltou: "Você não devia estar estudando, e sim cozinhando feijoada para branca!".

Luislinda Valois deixou a sala de aula chorando, envergonhada. Valente, tomou coragem e retornou falando: "Não vou parar. Vou estudar para ser juíza e prender o senhor". Ainda hoje, 60 anos depois, os olhos da primeira juíza negra e de cabelo rastafári do Brasil se enchem de lágrimas ao lembrar da cena que definiu seu futuro.

Na escola, era a primeira da sala. Antes de cursar Direito, foi eleita Miss-Mulata Bahia e estudou teatro e filosofia. Em 1991 passou em primeiro lugar em um concurso nacional para a Advocacia Geral da União (AGU). Virou juíza em 1984 e até hoje não abre mão de seus colares de conta do candomblé nas audiências. "Só de olhar, sei se uma testemunha vai mentir", garante.

O trauma infantil despertou o furor, que fez dessa soteropolitana, de 69 anos, uma profissional ávida por justiça. Primeira juíza negra e primeira profissional da área a proferir uma sentença contra o racismo no Brasil, Luislinda trabalhou no interior baiano até ser promovida, em 1993, para Salvador.

Luislinda não é mulher de desonrar palavra, mas resolveu usar o poder com pessoas que precisavam mais, ela criou, em 2003, o projeto Balcão de Justiça e Cidadania (em parceria com a Fundação Norberto Odebrecht), que resolve conflitos de populações de bairros pobres de Salvador, áreas de remanescentes dos quilombos e comunidades indígenas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u>	do proc. nº <u>27-63</u>	de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
R. 10 - 192		

Combater o racismo dentro e fora da magistratura e tornar a Justiça acessível a todos são seus desafios constantes.

Ela reativou dezenas de Juizados Especiais em municípios da Bahia e criou e instalou a Justiça Itinerante, sala de audiência dentro de um ônibus que atende os bairros carentes de Salvador e Feira de Santana, e o Juizado Itinerante Marítimo, que conduz profissionais até as ilhas da Bahia.

O Programa Justiça, Escola e Cidadania, idealizado por ela, atingiu mais de 5 mil estudantes. Sua militância também se estende à escrita: publicou o livro *O Negro no Século XXI*, uma reflexão sobre a participação dos afrodescendentes na sociedade atual.

Luislinda dá palestras em escolas públicas para que os jovens conheçam seus direitos e deveres.

Por feitos como esses, tem passagem livre em lugares como o bairro da Paz, a região mais violenta da capital baiana.

A autora do livro *O negro no século XXI*, publicado em maio deste ano pela Juruá Editora. A obra reúne artigos sobre temas variados como cultura, educação, políticas públicas, justiça social e religião, todos mediados pela experiência negra no país pós-escravidão.

Luislinda já não participa dos projetos que criou, escreve um livro sobre a influência negra nas metrópoles e passa férias na casa do único filho, o promotor de justiça Luis Fausto, em Aracaju (SE), com suas duas netas.

Em casa Luislinda sempre falou para eles que ser negro é maravilhoso. Mas também que não era para deixar ninguém tomar conta deles. "Sou muito séria nas minhas posições. Não posso vacilar, afinal sou negra, pobre, vim da periferia, sou divorciada e ainda sou rastafári", brinca.

No Dia da Consciência Negra (20 de novembro) ela foi uma das principais homenageadas no evento realizado na Praça Castro Alves, em Salvador, para celebrar a negritude.

Assim, rendendo homenagens a eclética personalidade da Excelentíssima Magistrada Luislinda Dias de Valois Santos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Eu , LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS, venho por intermédio desta nos termos do artigo 348, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, manifestar minha anuência em ser agraciada com a homenagem de receber o título de cidadã paulistana por iniciativa do nobre **Vereador NETINHO DE PAULA**.

Folha nº <u>04</u>	do proc.
nº <u>02-63</u>	de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101.094	

São Paulo, 09 de agosto de 2011



Luislinda Dias de Valois Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

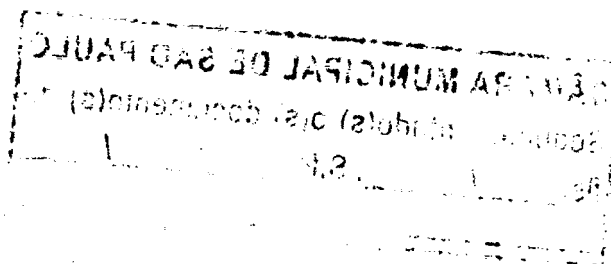
Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 02-63 de 20 11 24, 8, 11 (a) _____

Kardelenio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24/08/2011
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>27/8/11</u>	AS	<u>13</u> hs
POR	<u>[Signature]</u>		
SAÍDA:	AS:	D:	ASS:



Recebido em 12/08/11
Assessoria Legislativa
07-108

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06133 . S.P. 08109111

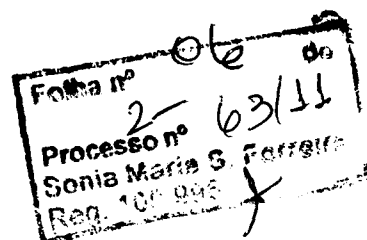
Adriana M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PDL 0063/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de agosto de 2011.

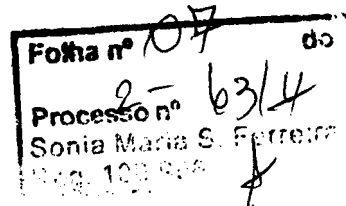
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

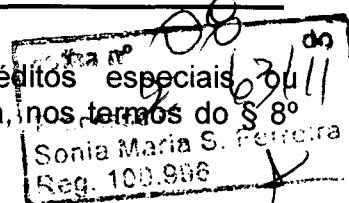
PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.



Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Folha nº	09
Processo nº	9.6311
Sonia Maria S. F. Pereira	
Reg. 100.000	8

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 730
Total de referências : 1

10

Processo	2-63/11
Seria Mar	
Reg. 100.985	X

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.
Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

11
63/11
Série da S. Ferreira
Nº 100.086

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

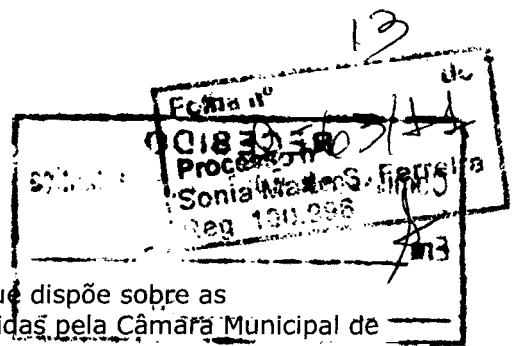
Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 12 do
Processo nº 63/11
São Paulo, 17 de setembro de 2001.

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.



ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas: "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em laço esculpido, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08/09/11 às 18h
 RF

HILSO HIROKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alison Amari
 Para Receber,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal.
 Em 12/9/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/9/11 ÀS 16:50 h
 POR Lina
 SAÍDA: 13/9 ÀS 18 h 45 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 (anexo(es) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº -14- e folha de intercorrência nº
 em 28/09/11

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01221/2011

pdl0063-11

Folha nº 41 do proc.
nº 02-063 de 2011
Rubem David Romancini
R. 1257
m3

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0063/11.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Netinho de Paula, que visa conceder o Título de Cidadã Paulistana à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada da homenageada e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/09/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 01251/2011

RECEBIDO SGP-21
Em 28/09/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/09/2011

Pág. 94 Col. 1a

Conferido

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos ☐
e papel de informação relacionado ☐ sob folha ☐
nº 15. ☐
Em: 28/09/11.

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 15 - do proc.
nº 02.063 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
'AULO

16 - PAR
16- 01225/2011

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2011.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Excelentíssima Senhora, doutora Juíza de direito, Luislinda Dias de Valois Santos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar, em consideração à contribuição dada por esta insigne figura à sociedade paulistana.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 28/09/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES **OK**

CLAUDIO FONSECA

ALFREDO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **OK**

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ATÍLIO FRANCISCO

CELSO JATENE

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

ANIBAL DE FREITAS

MARCO AURÉLIO CUNHA

RICARDO TEIXEIRA

ROBERTO TRIPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 09 / 2011

página 94 coluna 1ª

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP-21

São Paulo, 29 / 09 / 11.
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21

Em 30 / 09 / 11

Eva Godofski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob

nº 16 a 18
Em 07 / 10 / 2011

Ass: [assinatura]

Eva Godofski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folhaº 16 do proc.
nº 02-63 de 2011

Eva Pasolunghi
Assistente Parlamentar
RP 100.453

LIDO E APROVADO

04/10/2011

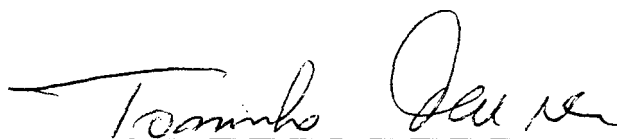
PRESIDENTE

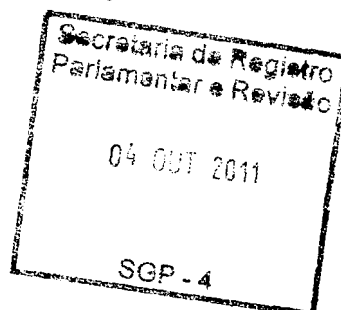
REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, seja invertida a pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, considerando-se como item(ns) de n.º(s) 01, 02 e 03 o(s) atual(is) item(ns) de n.º(s) 18, 19 e 20.

Sala das Sessões,


Vereador



CM.MUNIC.DE S.PAULO -04-OUT-2011-16:23-000132-1/1

O Sr. Secretário Carlos Apolinario procederá à leitura do item 2.

- "PDL63/2011, do Vereador NETINHO DE PAULA (PC DO B). Dispõe sobre a outorga de 'Título de Cidadão Paulistano' à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Tem a palavra, para discutir, a nobre Vereadora Sandra Tadeu. (Pausa). S.Exa. desiste. Está encerrada a discussão. A votos o PDL 63/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓

do processo nº 02.63 de 20.11.07/10/2011 (a) *Evandro*

Assessor Parlamentar
BR 100453

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 237ª Sessão Extraordinária, no dia 04 de outubro de 2011.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo

07/10/2011

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 OUT 2011

18:30

Ass.
horas

SEGUE 4 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas nº 19 680
Em 11 / 10 / 2011

CLAUDIO HENRIQUE T. LINHARES
Assistente Parlamentar
101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/11)
(VEREADOR NETINHO DE PAULA)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Luislinda Dias de Valois Santos.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser e convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de outubro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de outubro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente em 6/10/2011 às 10:57.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/10/2011

pagina 129 coluna 2ª ✓

Conferido

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº _____

SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 07-063 de 20.11.11, 11.10.2011 (a)

CLAUDIA HENRIQUE L. LEBLANC
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Ao

CCI-4 – Cerimonial

Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 11/10/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 - para confecção da Honoraria.

11/10/2011

Odete Reçioni F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4

RF 51.728

17.10.11

Benedito Airton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 21
Em 16/08/18
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

10 JUL 2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13/8

Folha nº 21 do proc.

nº 02263 de 2011

Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RDS RF - 11.383
753/2018 Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

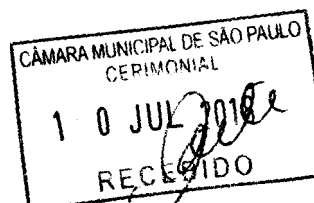
SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 13 de agosto de 2018, a partir das 19 horas, no(a) Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a Excelentíssima Senhora Dra. Desembargadora Luislinda Dias de Valois Santos, conforme Decreto Legislativo nº 69 de 04 de outubro de 2011.
(Vereador Milton Leite em Paula)

Sala das Sessões, 10 de julho de 2018.


Vereador Milton Leite

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



EQUIPE DE PUBLICAC

10 JUL 2018

SGP. 42

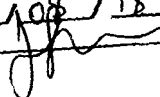
13/8 - 10/07/2018 - 17:29 - 11:45 - 1/1

Ao CCL4 - Cerimonial
Sr(e) Chefe.

Para providências.

S.P., 12, 07, 18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 22
Em 16/08/18
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-63 de 2011 em 14/08/2018 por Jonas Renan M Gomes, RF 11383

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

Ao Arquivo,
Senhor Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 23 22.08.2008

Ellete L.S.
Ellete Lopes Blívrio
RF 11.583 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 02-63 de 2011 22/08/2018

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 22/08/2018
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393